



### PARECER CJ 21 / 2012

#### SOBRE: PRESCRIÇÕES TELEFÓNICAS

#### 1. O problema conhecido

Temos sido questionados por muitos Enfermeiros sobre se “os enfermeiros devem aceitar ou se podem recusar uma prescrição médica via telefone”.

#### 2. Fundamentação

Em primeiro lugar devemos considerar que o enfermeiro tem direito a que a indicação terapêutica (prescrição) se verifique num suporte que constitua prova documental; no caso da administração de substâncias terapêuticas deve constar da prescrição: a substância a administrar, a via, a dose e o(s) momento(s) de administração.

As intervenções dos enfermeiros são autónomas e interdependentes, conforme o previsto no Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE). Consideram-se interdependentes as ações realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respetivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objetivo comum, decorrentes de planos de ação previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas, como é o caso dos protocolos.

As intervenções de enfermagem, visando responder ao direito dos cidadãos a cuidados de enfermagem de qualidade, deverão ser realizadas de modo a assegurar a proteção e segurança dos mesmos e dos próprios enfermeiros. Assim, se entende que o enfermeiro tem direito a que a indicação terapêutica ou prescrição, entendida como constituída pela denominação do medicamento, posologia e via de administração, se verifique num suporte formal de modo a prevenir erros e constituir prova.

Assim, a prescrição telefónica é uma não existência, por não poder servir de prova entre o que foi prescrito e o que foi percebido. Trata-se da segurança para ambos os intervenientes e acima de tudo para o cidadão que necessita dessa terapêutica.

Em situações que cada enfermeiro avalia e se responsabiliza, poderá haver aceitação de uma indicação telefónica que deverá posteriormente e em tempo imediato mais curto possível, ser transformada em prescrição. É uma questão de confiança mútua, mas que em nada deve beliscar a segurança do utente.

#### 3. Conclusão

A prescrição telefónica não deve existir, exceto em situações pontuais extraordinárias, que devem ser aceites pelo Enfermeiro, sob a sua responsabilidade.

Foi relator Rogério Gonçalves.

Discutido e ratificado por unanimidade na reunião plenária de 04 de Maio de 2012.

Pel' O Conselho Jurisdicional  
Enf.º Rogério Gonçalves  
(Presidente)